



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Lei nº 388/04 de 21 de Junho de 2004.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

O Senhor **JOSÉ SERAFIM BORGES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, **Faz Saber**, que o Plenário das Liberações, **Aprovou** e Eu **Sanciono** seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Porto Esperidião, *reajuste de salário, de forma linear, em percentual de 04% (Quatro por Cento)*.

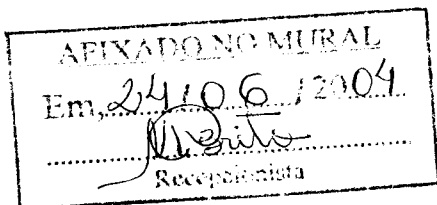
Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão cobertas com recursos próprios do orçamento vigente, na seguinte rubrica.

3.1.90.11 – Vencimento e vantagem fixa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2004.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, em 24 de Junho de 2004.




JOSÉ SERAFIM BORGES
Prefeito Municipal